



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões



MENSAGEM N° 120/ 2017.

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 963/17

Resolução _____

Emenda _____

Data 11/12/17 Horário 15:00hs

AOS EXCELENTEÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PÓDER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que *“Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 190, de 06 de Julho de 2004, e dá outras providências”*.

Em síntese, o Projeto de Lei Complementar tem por objetivo, disciplinar a realização dos eventos, com a finalidade de instituir procedimentos de regulamentação na sistematização e organização de serviços atinentes ao Poder Executivo.

Desta feita nobre vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo, ao tempo em que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho, 08 de Dezembro de 2017.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 963 / Mês: 12/17 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 50 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Proj. de Lei Compl. nº 963 / Mês: 12/17

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 11/12/17 Horário 15h.



"Acrescenta e altera dispositivos das Leis Complementares nº 190, de 06 de julho de 2004 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso, IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Acrescenta o inciso VI e o parágrafo único ao artigo 12 da Lei Complementar nº 190, de 06 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.....
.....

"VI – eventos realizados em locais abertos e com entradas franqueadas, que tenham por objeto a promoção dos interesses institucionais, realizados por órgãos da administração pública direta e fundações públicas, mantidas pelo poder público, inclusive aqueles em parceria com a iniciativa privada.

Parágrafo único. *A não sujeição a esta lei, não desobriga as entidades elencadas neste artigo ao cumprimento da legislação relativa aseguranças e ao poder de polícia dos demais órgãos competentes." (AC)*

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.